



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PLENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR NA DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (DASAS) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução TCESP nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, pela Resolução TCESP nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023 e pela Resolução TCESP nº 09/2024, publicada no DOE-TCESP de 24/05/2024, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **PLENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.572.568/0001-91, com sede na Rua Capitão Juvenal Figueiredo, nº 1.406, Pavilhão E, Térreo, Bairro Colubandê, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ EMILIANO DA SILVA IRMÃO**, portador da Carteira de Identidade nº **.091.632-* IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº ***.727.407-**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Limpeza Hospitalar**, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, na Diretoria de Saúde e Assistência Social (DASAS) do CONTRATANTE, de acordo com o contido no Termo de Referência que integrou o Edital e com as demais disposições deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas da legislação aplicável.

PROCESSO SEI Nº 0009681/2024-57.

As PARTES acordam entre si e resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025**, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Limpeza Hospitalar**, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, na Diretoria de Saúde e Assistência Social (DASAS) do **CONTRATANTE**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA**, dos demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe e do quadro resumo de postos abaixo:

Local	Item	Unidade	Quantidade
DASAS	Auxiliar de limpeza (jornada de 44h semanais com adicional de insalubridade)	Posto	02

1.1.1. A prestação desse serviço compreende, além da disponibilização de mão de obra, com dedicação exclusiva, devidamente capacitada e qualificada, o fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, bem como de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e os equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários à execução, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.2. O escopo deste instrumento consiste na limpeza e na conservação dos ambientes e na desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis, a redução ou destruição de microrganismos patogênicos e o controle de disseminação de contaminação biológica, química etc., mediante aplicação das energias química, mecânica ou térmica em um determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares.

1.1.3. Os serviços serão executados em superfícies como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas, visores, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar-condicionado e/ou exaustor, mobiliários (inclusive camas) e em demais instalações.

1.1.4. A **CONTRATADA** ficará responsável apenas pela limpeza da **face interna dos vidros** dos ambientes.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura deste Contrato, prorrogável até o limite legal, a critério do **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), encerrando-se no término do prazo de vigência do Contrato.

2.1.2. A Autorização para Início de Serviços será emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** a contar da data de assinatura deste Contrato.

2.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 4 (quatro) meses antes do vencimento deste Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.2.1. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata o subitem acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- 2.2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução deste Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.1.3. Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.1.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.1.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.

2.2.3. Eventuais prorrogações deste Contrato serão formalizadas mediante celebração de Termo de Aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.2.5. O presente Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2.6. Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração deste instrumento estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- 2.2.6.1. Na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do Contrato a partir de sua ocorrência; ou
- 2.2.6.2. Na ausência de vantagem para o **CONTRATANTE** na manutenção deste instrumento, desde que o **CONTRATANTE** comunique à **CONTRATADA** a opção pela extinção deste Contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do Contrato, acarretando sua extinção a partir da referida data de aniversário contratual.

2.2.7. Ocorrendo a resolução deste Contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no subitem acima desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O **valor mensal** da contratação é de **R\$ 8.999,98** (oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 539.998,80** (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta Cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, devido à presente contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o **CONTRATANTE**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo e as condições para pagamento à **CONTRATADA** encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo II do Edital, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As condições da repactuação e do reajuste dos preços contratados estão pormenorizadas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações e as responsabilidades do **CONTRATANTE** estão discriminadas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações e as responsabilidades da **CONTRATADA** estão elencadas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa Cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O presente Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À SUSTENTABILIDADE

11.1. Os colaboradores da **CONTRATADA**, alocados nas dependências da **CONTRATANTE**, deverão aderir às práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços previstas no Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (PLS/TCESP), conforme Política Institucional de Sustentabilidade regulamentada pela [Resolução TCESP nº 17/2022](#), com suas posteriores alterações, em especial a [Resolução TCESP nº 05/2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A presente contratação conta com garantia de execução prestada pela **CONTRATADA**, na modalidade **seguro-garantia**, no valor de **R\$ 26.999,84**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato**, nos moldes dos artigos 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger a integralidade do período de vigência contratual.

12.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

12.3.1. A apólice deverá contemplar o **CONTRATANTE** como único segurado e ter validade durante a vigência deste Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e as coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, cumulado com o § 2º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou por inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**.

12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto deste Contrato; e

12.5.2. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

12.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

12.6.1. Caso fortuito ou força maior;

12.6.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou de fatos imputáveis exclusivamente ao **CONTRATANTE**; e

12.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

12.7. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

12.8. No caso de alteração do valor deste Contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

12.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE** para fazê-lo.

12.10. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e sua comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662/2022.

12.11. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ou a comunicação do sinistro pelo **CONTRATANTE** ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia (artigo 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 20 da Circular Susep nº 662/2022).

12.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, da carta-fiança ou da autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

12.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da presente contratação.

12.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.15.1. Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

12.16. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCEP nº 11/2023 que integra o Edital como Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. O presente instrumento poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o presente Contrato.

14.1.3.1. Se a operação societária de que trata o subitem anterior implicar mudança em pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizada alteração mediante Termo Aditivo.

14.2. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento, na legislação vigente e na Resolução TCEP nº 11/2023, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Quando da extinção da contratação, a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da **CONTRATADA**, sem que ocorra a extinção do Contrato de trabalho.

14.5.1. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no subitem anterior, o **CONTRATANTE** reterá os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada;

14.5.2. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reterá a garantia prestada a ser executada (artigo 139, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.5.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo 139, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, reterá os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes deste Contrato.

14.6. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONTRATANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo-se à **CONTRATADA** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: **020101**

15.1.2. Fonte de Recursos: **150010001**

15.1.3. Programa de Trabalho: **0103202004821**

15.1.4. Elemento de Despesa: **3.3.90.37.95**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo de Aditamento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.4. Caso haja alteração unilateral deste Contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo Termo de Aditamento.

17.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo de Aditamento, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, cumulado com o artigo 22 do Decreto Estadual nº 68.155/2023.

18.1.1. Adicionalmente, como igual condição de eficácia deste Contrato, a divulgação mencionada no subitem anterior será realizada também no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.

ANEXO ÚNICO

Local	Item	Unidade	Quantidade de Postos (a)	Valor Mensal por Posto (b)	Valor Total Mensal (c) = (a) x (b)
DASAS	Auxiliar de limpeza (jornada de 44h semanais com adicional de insalubridade)	Posto	02	R\$ 4.499,99	R\$ 8.999,98



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EMILIANO DA SILVA IRMÃO, Sócio-Administrador**, em 21/02/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 27/02/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1144455** e o código CRC **69E46C48**.